

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano III - Edição nº 00399 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 042
- PORTARIA 018/2020 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA E DO CONSÓRCIO.
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SEAC X SINDILIMP
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDINTER X SINTRAN
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDADOS

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Feira de Santana – BA, 23 de outubro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 052/2020. **Contrato** 057/2020. **Contratante:** Consorcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana - BA. **Contratada:** H STRATTNER e CIA LTDA. CNPJ Nº 33. 250.713/0002-43. **ENDEREÇO:** AV. DAS ÁGUIAS, Nº 228, CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA, MUNICÍPIO DE PALHOÇA – SC, CEP 88.137-280 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ENDOSCÓPIO RIGIDO KARL STORZ Hopkins, AV=30 , D=4mm, C=18cm, AUTOCLAVÁVEL E COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, RESULTANDO EM IMAGENS COM EXCELENTE RESOLUÇÃO E CONTRASTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA/BA, CONFORME ANEXO I. **Vigência:** 23/10/2020 a 22/11/2020. **Valor:** R\$ 11.772,71 (onze mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE. **Atividade:** 2002 – Manutenção das ações da Policlínica Regional de Saúde. **Elemento:** 339030 – Material de Consumo. **Fonte:** 20. **Fundamentação legal:** Art. 24, inc.II, da lei 8.666/93.

Edimario Paim de Cerqueira.

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



PORTARIA Nº 018/2020

ROVOGA A PORTARIA Nº 017/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 E DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA NAS DATAS ESPECÍFICAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar a Portaria nº 017/2020 de 22 de outubro de 2020;

Art. 2º -Regulamentar os dias em que a Policlínica Regional de Saúde e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde não terão funcionamento ao público no ano de 2020 e início de 2021.

MÊS	DATAS	MOTIVO
FEVEREIRO	24,25 E 26	FERIADO
ABRIL	10 E 21	FERIADO NACIONAL
MAIO	01	FERIADO NACIONAL
JUNHO	11 E 24	FERIADO
JULHO	02	FERIADO ESTADUAL
JULHO	26	FERIADO MUNICIPAL
SETEMBRO	07	FERIADO NACIONAL
OUTUBRO	12	FERIADO NACIONAL
NOVEMBRO	02	FERIADO NACIONAL
DEZEMBRO	24, 25 E 31	FERIADO
DEZEMBRO	28, 29 e 30	COMPENSADOS NOS DIAS 24/10 e 07/11 DE 2020 e ENTRE OS DIAS 03 a 06/11/2020 O EXPEDIENTE SERÁ ESTENDIDO EM 02(DUAS) HORAS.
JANEIRO	01	FERIADO

Art. 3º - Os funcionários que não puderem fazer a compensação nos dias 24/10 e 07/11 DE 2020 e entre os dias 03 a 06/11/2020 que o expediente será estendido em 02(duas) horas, trabalharão normalmente nos dias 28, 29 e 30 de dezembro .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 23 de outubro de 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
 Presidente do Consórcio Público
 Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000720/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070742/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100146/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a(s) categoria(s) Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas, com abrangência territorial em Abaira/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaca/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicui/BA, Ibipeba/BA, Ibiapitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA,

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Itarantim/BA, Itatim/BA, Ituruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiapé/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional, no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que as empresas concederão para o biênio abrangido pela norma, reajuste de pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, que refletem o percentual acumulado de reajuste dos dois anos, mas que serão pagos de forma acumulada, exclusivamente no exercício de 2020, dentro das faixas salariais abaixo:

Faixa Salarial	Percentual de Reajuste
De R\$ 1.009,52 à R\$ 1.028,89	3,10%
De R\$ 1.028,90 à R\$ 1.069,56	2,80%

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

De R\$ 1.069,57 à R\$ 1.101,87	2,60%
De R\$ 1.101,88 à R\$ 1.111,71	2,40%
De R\$ 1.111,72 à R\$ 1.167,84	2,20%
De R\$ 1.167,85 à R\$ 1.334,44	2,00%
De R\$ 1.334,45 à R\$ 1.609,73	1,80%
De R\$ 1.609,74 à R\$ maior salário empresa	1,60%

Parágrafo Primeiro – Os reajustes descritos na Cláusula Quarta, que contemplam integralmente os exercícios de 2019 e 2020, serão devidos a partir de janeiro de 2020, mês a mês, não sendo aplicável qualquer cobrança retroativa.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de janeiro de 2020, para implementação dos reajustes previstos na Cláusula Quarta em folha.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO FINANCEIRO

As alterações realizadas nesta CCT geram um impacto financeiro de **3,10% a 1,60%** em relação a CCT 2017/2018.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a partir da data de registro do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo- Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, estabelecido nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

CLÁUSULA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA DE ALIMENTOS**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Parágrafo nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivado logo, após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

Parágrafo Quarto - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: R\$ 17,00 (dezessete reais), para consultas eletivas, R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para consultas de urgências e emergências, R\$ 7,00 (sete reais), para exames simples e 50,00 (cinquenta reais), para exames complexos, independente do quantitativo excedente.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL ó 15 vezes o Piso Salarial óR\$ 15.612,30

MORTE ACIDENTAL ó 30 vezes o Piso Salarial óR\$ 31.224,60

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE ó 30 vezes o Piso Salarial óR\$ 31.224,60

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL

POR DOENÇA PROFISSIONAL ó 15 vezes o Piso Salarial óR\$ 15.612,30

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL ó Valor Limitado à óR\$ 4.163,28

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIVA, CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO.

Parágrafo Primeiro - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando o empregado tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento, ficando assegurado ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa salvo se demissão por justa causa

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante, ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com essas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitariamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o quantitativo de funcionários que habitem a sede da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra-jornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Primeiro – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Diante da necessidade de ratificação por parte dos Instrumentos Coletivos, as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo seguir as regras previstas na legislação para a devida implantação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.
- b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.
- c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Parágrafo quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13ºsalário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de **2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDILIMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDILIMP a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindilimp_ba@hotmail.com;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDILIMP, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** para os empregados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

Parágrafo Único - Os empregados terão um prazo de **20 (vinte) dias** do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em **03 (três) vias**, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, **ainda que sediada em outra Unidade da Federação**, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até **três parcelas** com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

quando a empresa **iniciar** as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou **majorar** o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2%

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no **caput** ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 11ª, 12ª e 13ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio, conservação e afins ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas: Agente de Apoio e Serviços, Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Agente de Saúde, Ajudante de Cozinha, Ajudante Industrial, Arrumadeira, Assistente de Manutenção, Atendente I, Atendente II, Atendente III, Atendente IV, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife II, Auxiliar de almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Montagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Pesquisa, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Produção e Eventos, Auxiliar de Rotinas Administrativas,

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Higiene Bucal, Bilheteiro, Carregador, Contínuo, Copeira, Coveiro, Faxineiro Limpeza Industrial, Garagista, Lavador de Veículo, Maqueiro, Operador de Caldeira, Operadores de Máquinas (Costal, Lavadores, Polidoras, etc.), Porteiros, Recepcionistas, Servente, Torrista, Trabalhador Auxiliar de Campo, Tratador de Animais, Tratorista, Varredor, Vigia, Zelador e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no caput.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

**SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL**

ANEXOS

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**ANEXO I
PISOS NORMATIVOS**

Nº	FUNÇÃO			Índice
		2019	2020	
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.009,52	1.040,82	3,1000%
1	Zelador	1.009,52	1.040,82	3,1000%
2	Varredor	1.009,52	1.040,82	3,1000%
3	Trabalhador Auxiliar de Campo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
4	Servente	1.009,52	1.040,82	3,1000%
5	Porteiro de Espetáculo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
6	Lavador de Veículo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
7	Contínuo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
8	Bilheteiro	1.009,52	1.040,82	3,1000%
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.009,52	1.040,82	3,1000%
10	Auxiliar de Pesquisa	1.009,52	1.040,82	3,1000%
11	Auxiliar de Montagem	1.009,52	1.040,82	3,1000%
12	Auxiliar de Manutenção	1.009,52	1.040,82	3,1000%
13	Auxiliar de Jardinagem	1.009,52	1.040,82	3,1000%
14	Auxiliar de Disciplina	1.009,52	1.040,82	3,1000%
15	Auxiliar Administrativo I	1.009,52	1.040,82	3,1000%
16	Assistente de Manutenção	1.009,52	1.040,82	3,1000%
17	Arrumadeira	1.009,52	1.040,82	3,1000%
18	Agente de Saúde	1.009,52	1.040,82	3,1000%
19	Agente de Limpeza	1.009,52	1.040,82	3,1000%
20	Agente de Higienização	1.009,52	1.040,82	3,1000%
21	Auxiliar de Produção	1.013,83	1.045,26	3,1000%
22	Ajudante de Cozinha	1.028,90	1.057,71	2,8000%
23	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.030,38	1.059,23	2,8000%
24	Auxiliar de Produção e Eventos	1.030,38	1.059,23	2,8000%
25	Vigia	1.033,20	1.062,13	2,8000%
26	Merendeira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
27	Garagista	1.033,20	1.062,13	2,8000%
28	Costureira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
29	Copeira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
30	Empacotador	1.034,51	1.063,48	2,8000%
31	Operador de Micro Filmagem	1.043,45	1.072,67	2,8000%
32	Operador de Foto Copiadora	1.043,45	1.072,67	2,8000%
33	Limpador de Vidros	1.043,45	1.072,67	2,8000%
34	Escriturário	1.043,45	1.072,67	2,8000%
35	Encarregado de Manutenção	1.043,45	1.072,67	2,8000%
36	Encarregado de Campo	1.043,45	1.072,67	2,8000%
37	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.043,45	1.072,67	2,8000%
38	Auxiliar de Escritório	1.043,45	1.072,67	2,8000%
39	Auxiliar de Arquivo	1.043,45	1.072,67	2,8000%
40	Atendente I	1.043,45	1.072,67	2,8000%
41	Recepcionista I	1.045,00	1.074,26	2,8000%
42	Cozinheira	1.049,96	1.079,36	2,8000%
43	Mensageiro Motorizado	1.059,17	1.088,83	2,8000%
44	Maqueiro	1.069,57	1.097,38	2,6000%
45	Coveiro	1.069,57	1.097,38	2,6000%

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

46	Auxiliar de Almoxarife I	1.069,57	1.097,38	2,6000%
47	Ascensorista	1.074,35	1.102,28	2,6000%
48	Ajudante de Armazém	1.079,35	1.107,41	2,6000%
49	Operador de Máquina Costal	1.089,47	1.117,80	2,6000%
50	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.089,47	1.117,80	2,6000%
51	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.089,47	1.117,80	2,6000%
52	Operador de Máquina de Lavanderia	1.089,47	1.117,80	2,6000%
53	Jardineiro	1.089,47	1.117,80	2,6000%
54	Dedetizador	1.089,47	1.117,80	2,6000%
55	Mensageiro	1.095,88	1.124,37	2,6000%
56	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.101,88	1.128,33	2,4000%
57	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.101,88	1.128,33	2,4000%
58	Assistente de Sonoplastia	1.101,88	1.128,33	2,4000%
59	Tratador de Animais	1.101,90	1.128,35	2,4000%
60	Assistente de Iluminação	1.102,08	1.128,53	2,4000%
61	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.111,72	1.136,18	2,2000%
62	Faxineiro Limpeza Industrial	1.111,72	1.136,18	2,2000%
63	Agente de Apoio e Serviços	1.111,72	1.136,18	2,2000%
64	Expedidor de Roupas	1.136,76	1.161,77	2,2000%
65	Receptionista II	1.136,77	1.161,78	2,2000%
66	Auxiliar de Apoio Operacional	1.136,77	1.161,78	2,2000%
67	Apontador	1.136,77	1.161,78	2,2000%
68	Hidrojatista I	1.140,75	1.165,85	2,2000%
69	Piscineiro	1.145,29	1.170,49	2,2000%
70	Encarregado de Serviços	1.150,08	1.175,38	2,2000%
71	Cabo de Turma	1.150,08	1.175,38	2,2000%
72	Telefonista	1.167,85	1.191,21	2,0000%
73	Orientador de Tráfego	1.167,85	1.191,21	2,0000%
74	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.167,85	1.191,21	2,0000%
75	Assistente de Programação	1.180,64	1.204,25	2,0000%
76	Assistente de Produção e Eventos	1.180,64	1.204,25	2,0000%
77	Servente Prático	1.200,83	1.224,85	2,0000%
78	Auxiliar de Pedreiro	1.200,83	1.224,85	2,0000%
79	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.202,42	1.226,47	2,0000%
80	Auxiliar de Manutenção Predial	1.210,91	1.235,13	2,0000%
81	Coletador de Amostra	1.216,73	1.241,06	2,0000%
82	Ajudante Industrial	1.216,73	1.241,06	2,0000%
83	Auxiliar de Mecânico	1.216,80	1.241,14	2,0000%
84	Auxiliar de Almoxarife II	1.238,58	1.263,35	2,0000%
85	Hidrojatista II	1.284,84	1.310,54	2,0000%
86	Auxiliar Administrativo II	1.296,63	1.322,56	2,0000%
87	Atendente II	1.296,64	1.322,57	2,0000%
88	Eletricista I	1.334,45	1.358,47	1,8000%
89	Auxiliar de Marcenaria	1.334,45	1.358,47	1,8000%
90	Receptionista III	1.355,08	1.379,47	1,8000%
91	Encarregado de limpeza industrial	1.374,53	1.399,27	1,8000%
92	Auxiliar de Informática	1.404,91	1.430,20	1,8000%
93	Atendente III	1.404,91	1.430,20	1,8000%
94	Operador Logístico	1.410,99	1.436,39	1,8000%
95	Garçom	1.410,99	1.436,39	1,8000%
96	Auxiliar de Supervisão	1.410,99	1.436,39	1,8000%
97	Assistente de Rotinas Administrativas	1.437,39	1.463,26	1,8000%

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

98	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.451,81	1.477,94	1,8000%
99	Torrista	1.454,70	1.480,88	1,8000%
100	Auxiliar de almoxarife III	1.471,31	1.497,79	1,8000%
101	Telefonista Bilingue	1.609,74	1.635,50	1,6000%
102	Supervisor	1.609,74	1.635,50	1,6000%
103	Recepcionista IV	1.609,74	1.635,50	1,6000%
104	Mecânico	1.609,74	1.635,50	1,6000%
105	Administrador de Condomínio	1.609,74	1.635,50	1,6000%
106	Auxiliar Técnico de Segurança	1.665,63	1.692,28	1,6000%
107	Atendente IV	1.719,95	1.747,47	1,6000%
108	Serralheiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
109	Pintor	1.774,94	1.803,34	1,6000%
110	Pedreiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
111	Operador de Caldeira	1.774,94	1.803,34	1,6000%
112	Marceneiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
113	Encanador/Bombeiro Hidráulico	1.774,94	1.803,34	1,6000%
114	Eletricista II	1.774,94	1.803,34	1,6000%
115	Carpinteiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
116	Caldereiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
117	Artífice	1.774,94	1.803,34	1,6000%
118	Almoxarife	1.774,94	1.803,34	1,6000%
119	Encarregado de Apoio	1.825,99	1.855,21	1,6000%
120	Coordenador Operacional	1.825,99	1.855,21	1,6000%
121	Coordenador Administrativo	1.825,99	1.855,21	1,6000%
122	Assistente de Produção	1.852,08	1.881,71	1,6000%
123	Técnico de Manutenção	1.926,46	1.957,28	1,6000%
124	Recepcionista V	1.926,46	1.957,28	1,6000%
125	Operador de Telemarketing	1.926,46	1.957,28	1,6000%
126	Auxiliar Técnico Operacional	1.926,46	1.957,28	1,6000%
127	Assistente de Museus	1.926,46	1.957,28	1,6000%
128	Assistente Administrativo Financeiro I	1.926,46	1.957,28	1,6000%
129	Analista Cultural	1.926,46	1.957,28	1,6000%
130	Sub-Gerente de Serviços	1.984,28	2.016,03	1,6000%
131	Técnico em Refrigeração	2.017,92	2.050,21	1,6000%
132	Gerente de Serviços	2.018,85	2.051,15	1,6000%
133	Técnico em Hidrologia	2.110,75	2.144,52	1,6000%
134	Técnico Agropecuário	2.110,75	2.144,52	1,6000%
135	Recepcionista VI	2.171,08	2.205,82	1,6000%
136	Auxiliar Administrativo III	2.233,05	2.268,78	1,6000%
137	Assistente Administrativo Financeiro II	2.324,23	2.361,42	1,6000%
138	Técnico Agrícola	2.368,51	2.406,41	1,6000%
139	Assistente Administrativo Financeiro III	2.377,35	2.415,39	1,6000%
140	Auxiliar Técnico em Laboratório	2.588,57	2.629,99	1,6000%
141	Analista de Suporte	2.739,06	2.782,88	1,6000%
142	Assistente Operacional Administrativo I	2.739,06	2.782,88	1,6000%
143	Assistente Operacional	2.967,51	3.014,99	1,6000%
144	Assistente Operacional Administrativo II	3.661,43	3.720,01	1,6000%
145	Assistente Operacional Administrativo III	4.904,71	4.983,19	1,6000%

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020
SINTRAN / SINDINTER**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINTRAN-BA** - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do M.F. sob nº 32.987.778/0001-22 e com Registro Sindical sob nº 000.003.388.05492-6 e o **SINDINTER** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do M.F. sob 18.928.954/0001-24 e com e com Registro Sindical sob nº 000.003.388.05492-6, por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINTRAN concederão a todos os seus empregados o **reajuste salarial de 5,10%** (cinco vírgula dez por cento) sobre os salários efetivamente praticados no mês de abril de 2019, devidos a partir de 1º de maio de 2019.

CLÁUSULA 2ª - COMPLEMENTO DO PLANO DE SAÚDE - As empresas descontarão de cada empregado a importância de **R\$32,38** (trinta e dois reais e trinta e oito centavos), a cada mês, a título de complemento do Plano de Saúde contratado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINTRAN.

§ 1º - Somente para os empregados admitidos a partir da assinatura da presente Convenção será exigida a autorização prévia, por escrito, para que seja efetuado o desconto a que se refere o caput da presente Cláusula.

§ 2º - Poderão ser adicionados ao Plano de Saúde dependentes dos empregados, mediante expressa declaração de vontade, devendo ser descontado a importância de **R\$132,22** (cento e trinta e dois reais e vinte dois centavos), por cada dependente.

CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas aqui representadas concederão alimento a seus empregados que assim desejarem, através de Vale-Alimentação, no valor de **R\$20,00** (vinte reais) para cada dia útil de trabalho, com a participação do empregado no seu custeio, respeitado o limite de até 10 % (dez por cento).

§ 1º - O benefício estipulado nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

§ 2º - O Sindicato dos trabalhadores se compromete a não constar nas suas pautas de reivindicações, em qualquer época, itens que signifiquem ou tenham a conotação de refeição, cesta básica, café da manhã, jantar, almoço, lanches, etc.

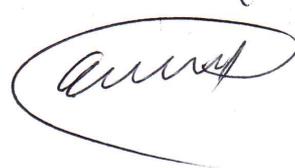
§ 3º - Ficam sem efeito e expressamente revogadas as disposições contidas em convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos que tratem sobre concessão de refeição.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - A jornada diária de trabalho dos Motoristas, Cobradores, Despachantes e Fiscais que trabalham nos serviços de transporte intermunicipal **será de 7h00min (sete horas), perfazendo 42 (quarenta e duas) horas semanais**, de forma contínua, com o intervalo para repouso e alimentação estabelecido na CLT.

§ 1º - Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho, nos termos do art. 71, § 5º, CLT, o intervalo expresso no caput desta Cláusula poderá ser reduzido até o limite de vinte minutos e/ou fracionado, quando compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descansos menores e fracionados durante ou ao final de cada viagem;

§ 2º - Nos termos do art. 235-C, convencionam as partes que a jornada diária de trabalho dos Motoristas, Cobradores, Despachantes e Fiscais, poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias;

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO, VENDAS E DEMAIS ATIVIDADES - A jornada diária de trabalho dos empregados nos serviços de manutenção, vendas e administrativo e demais atividades, exceto aqueles tratados na Cláusula Quarta, **será de 7h20min (sete horas e vinte minutos), perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação previsto na legislação vigente.

 1/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 1º - Nos termos do art. 235-C, convencionam as partes que a jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, FOLGAS E FERIADOS - A remuneração de horas extras, folgas e feriados será efetuada conforme exposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As empresas de transporte intermunicipal remunerarão as horas extraordinárias do mês com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inadmitido qualquer ônus ou indenização em razão da prática anterior a esta avença, de outros percentuais atribuídos como adicional sobre a hora normal.

§ 2º - O trabalho realizado em dias de folgas e feriados será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DE MOTORISTA DE VAN E MICRO ÔNIBUS - Fica estabelecido, a partir de maio de 2019, para os motoristas de Van e Micro-ônibus de até 32 passageiros, também com a função de realizar a cobrança da tarifa dos usuários de tais veículos, o salário diferenciado de **R\$1.920,87** (hum mil novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º - As horas extras dos motoristas previstos no "caput" desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 50%, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 8ª - INTERRUPÇÕES POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

CLÁUSULA 9ª - SELEÇÃO DE EMPREGADOS - No seu processo de seleção as empresas comprometem-se em não discriminar qualquer candidato em razão da idade, religião, raça, sexo, nem aqueles que tenham trabalhado no sistema de transporte urbano, intermunicipal e fretamento, obedecidos os critérios de seleção.

§ Único - As Empresas, observados os seus critérios de seleção, não criarão óbice à contratação de mulheres para trabalharem nas suas áreas operacionais.

CLÁUSULA 10ª - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC. - As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitado por seus empregados, para obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE - O empregado estudante terá abonada a falta para prestação de exames escolares, mediante prévio aviso e comprovação posterior, desde que os exames sejam no horário de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA - Fica assegurado ao empregado que conte mais de 53 anos de idade e que dependa somente de 17 (dezesete) contribuições para aposentadoria, o direito ao emprego, ressalvado, todavia, o direito da empresa de despedi-lo por justa causa.

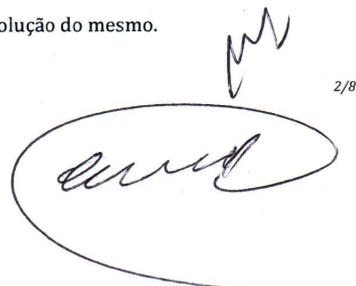
CLÁUSULA 13ª - PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus motoristas, cobradores e despachantes em cada período de um ano, uniforme compreendendo: duas calças, três camisas, um par de sapatos e dois pares de meias.

§ 1º - As empresas fornecerão, gratuitamente, ao pessoal de manutenção, em cada período de um ano, uniforme compreendendo: dois macacões e um par de botas.

§ 2º - As empresas fornecerão o uniforme integral no ato de admissão do trabalhador.

§ 3º - No caso de desligamento o empregado obriga-se a efetuar a devolução do mesmo.


2/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 4º - As empresas que exigirem uniformes para os demais empregados ficam obrigadas a concedê-lo nas condições prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - ANOTAÇÕES DE FUNÇÕES NA CTPS - As empresas anotarão nas carteiras profissionais de seus empregados, as suas "funções" cobrador de ônibus, despachante, motorista de ônibus, motorista de micro-ônibus e motoristas de carros leves.

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 17ª - DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - As empresas manterão convênios com farmácias, óticas e livrarias, para aquisição de medicamentos e livros pelos trabalhadores, cujo pagamento será efetuado mediante desconto em folha, desde que, expressamente autorizado pelo beneficiário.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão, contra recibo, atestados médicos expedidos pelo serviço ambulatorial do sindicato profissional, ou médicos credenciados, para justificar a ausência do empregado, de até 5 (cinco) dias, no máximo, por mês, para o pagamento de salários e repousos correspondentes. Na hipótese de atestados superiores a 5 (cinco) dias, ficará a critério das empresas solicitar parecer de seus serviços médicos.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, e para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração, até o limite máximo de 06 (seis) empregados dirigentes sindicais, considerado o conjunto das empresas filiadas ao **SINTRAN**, nos termos da Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30 de agosto de 1994.

§ 1º - As empresas concederão abono de até 03 (três) dias de falta, por ano, aos seus empregados que pertençam à diretoria do sindicato e até o limite máximo de 20 (vinte) dirigentes no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, nos termos da Cláusula 54ª do Dissídio Coletivo de 1990/1991.

§ 2º - As solicitações de liberações ou de abono serão encaminhadas via Sindicato patronal.

§ 3º - Em condições normais, a diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, combinando, previamente, com a direção das mesmas.

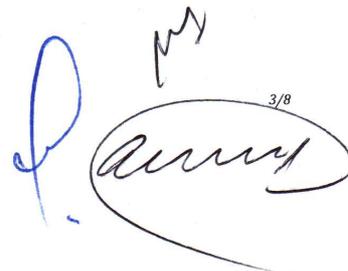
§ 4º - As empresas abonarão as ausências de seus empregados eleitos delegados, sendo um por empresa, até o número máximo de 10 (dez), no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, à luz do entendimento cristalizado na Cláusula 19ª da Convenção Coletiva de 1992/1993, para participarem do congresso da categoria, a nível nacional, uma única vez ao ano.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurada a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 21ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO - as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE MOEDAS - As empresas fornecerão moedas divisionárias aos seus empregados cobradores para facilitar-lhes o desempenho das atividades profissionais durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - SERVIÇOS MÉDICOS - As empresas prestarão serviço médico, em nível ambulatorial, a seus empregados, nos exames periódicos e admissionais.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

CLÁUSULA 24ª - APURAÇÃO DE FALTA-DISCIPLINAR – Nenhum empregado será retirado de sua escala, por indisciplina, antes de ser apurada a falta. A inobservância deste procedimento obrigará as empresas a proceder ao pagamento dos dias perdidos do empregado.

CLÁUSULA 25ª - ASSALTOS E AVARIAS – As empresas não descontarão dos salários dos seus empregados nenhum valor relativo a quaisquer avarias ou assaltos que houver nos ônibus em que o empregado estiver trabalhando, salvo se houver culpa ou dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO – O empregado em gozo de auxílio doença previdenciário perceberá da empresa empregadora, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício do INSS e a sua efetiva remuneração.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL – As empresas descontarão em folha, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, recolhendo aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a lista dos associados.

§ único – As empresas que não descontarem as mensalidades sindicais nos prazos estabelecidos nesta cláusula arcarão com a multa correspondente ao dobro da contribuição, em favor do sindicato profissional, vedado o desconto retroativo nos salários dos associados.

CLÁUSULA 28ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas reajustarão as apólices de seguro de vida, após o vencimento, para o valor de **R\$24.188,84** (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO - FUNERAL - As empresas, no caso de falecimento do empregado, arcarão com o funeral até 05 (cinco) salários mínimos, ficando assegurado o financiamento até esse limite, em 06 (seis) parcelas, sem juros e correção monetária, na hipótese de morte do cônjuge e dos filhos até a idade de 16 (dezesesseis) anos.

§ único – Os serviços funerários serão efetuados por empresas credenciadas pelos integrantes da categoria econômica, que fornecerão listas desses convênios ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 30ª - ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO – Nas empresas que não tiverem manobristas, a jornada de trabalho dos motoristas só será encerrada após os mesmos terem abastecido os veículos e efetuado o estacionamento dos ônibus no pátio. Os cobradores terão sua jornada de trabalho encerrada após a prestação de contas.

CLÁUSULA 31ª - EXAMES ADMISSIONAIS E PRÉ-DEMISSIONAIS – As empresas não farão exames de esterilização e de gravidez com o objetivo de vedar admissões.

§ único – A dispensa de empregados será precedida de exames médicos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) até 20 de novembro e o restante até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no Sindicato Profissional ou perante a autoridade representante do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 34ª - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO – As empresas nos seus processos de recrutamento e seleção de novos cobradores darão preferência aos candidatos que demonstrarem experiência comprovada no exercício da função, obedecidos os critérios de seleção.

CLÁUSULA 35ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas anteciparão 40% (quarenta por cento) do salário base no dia 20 (vinte) do mês e o restante da remuneração (saldo de salário) deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 36ª - GRATUIDADE - Fica garantida a gratuidade nos transportes intermunicipais, com apresentação da Identificação Funcional e do Contracheque do mês anterior, até o limite de 110 Km contados da Estação



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

Rodoviária de Salvador, ao trabalhador de transportes rodoviários intermunicipais e de fretamento, sem reserva prévia.

§ único - As empresas concederão aos seus empregados lotados nas bases operacionais situadas em Salvador, e residentes nesta Capital e na RMS, vales transportes na forma prevista na Lei Federal nº 7.418/85, sem o desconto nos salários dos empregados do percentual previsto na legislação, na forma de Vale Transporte Eletrônico (VTE).

CLÁUSULA 37ª - VIAGENS ESPECIAIS DE TURISMO - As empresas pagarão aos seus motoristas que estiverem a serviço em viagens especiais de turismo, a título de horas extras, as horas efetivamente trabalhadas que excederem as horas normais da jornada, e ainda uma ajuda de custo para alimentação e hospedagem, no valor de **R\$90,11** (noventa reais e onze centavos), para serviços fora da Base Operacional. As empresas que já praticam valores superiores não poderão reduzi-los.

§ único - As empresas que já fornecem, em suas Bases Operacionais, para onde a viagem se destina, alojamento e alimentação, ficarão dispensadas desta obrigação.

CLÁUSULA 38ª - DIÁRIA DE VIAGENS DE FRETAMENTO EVENTUAL - As empresas deverão remunerar seus motoristas que estiverem em viagens especiais de caráter eventual (fretamento eventual) no valor de **R\$202,76** (duzentos e dois reais e setenta e seis centavos) por dia, ficando fixado que o montante em tela quitará a diária, todas as despesas com alimentação e eventual sobre-labor.

§ 1º - Nas hipóteses de necessidade de pernoite, as empresas garantirão a hospedagem dos seus motoristas em estabelecimento específico para tal fim.

§ 2º - As partes convencionam que o valor fixado no "caput" desta cláusula possui natureza indenizatória e, por conseguinte, não será incorporado ao salário dos empregados para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 39ª - CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA - Em caso de acidente a responsabilidade pela obtenção da certidão de ocorrência junto aos órgãos competentes é do empregado envolvido, quer ativa ou passivamente no acidente, contudo, sem ônus, vez que a quantia desembolsada para a expedição da certidão, deve ser arcada pelas empresas. Justifica-se ser a responsabilidade do empregado a obtenção da ocorrência por ser ele a pessoa mais indicada em prestar possíveis esclarecimentos ao órgão expedidor, na hipótese de erro na certidão.

CLÁUSULA 40ª - ESCALA DE FOLGA - As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e com antecedência mínima de uma semana, as Escalas de Folgas, especificando o horário e o início do turno, assegurando aos motoristas, cobradores e despachantes, pelo menos uma ou duas folgas em dias de domingo.

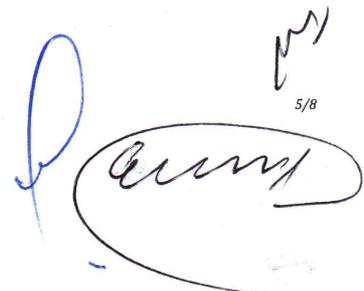
CLÁUSULA 41ª - ABONO DE FÉRIAS - O abono de férias previsto no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal, será concedido aos empregados, não cumulativamente, da seguinte forma:

- 33% (trinta e três por cento) do salário normal, após um ano de serviço;
- 40% (quarenta por cento) do salário normal, após três anos de serviço;
- 45% (quarenta e cinco por cento) do salário normal, após quatro anos de serviço;
- 50% (cinquenta por cento) do salário normal, após cinco anos de serviço.

CLÁUSULA 42ª - REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL - Será dado prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa do empregado, antes do registro na sua ficha funcional, de qualquer ato que desabone a conduta profissional ou moral do trabalhador.

§ único - Os registros efetuados sem a observância dos requisitos estabelecidos no Caput serão nulos de pleno direito.

CLÁUSULA 43ª - PAINEL DOS VEÍCULOS - As empresas se comprometem a manter em perfeito funcionamento os painéis dos seus veículos.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

CLÁUSULA 44ª - AVISO PRÉVIO - Em nenhum caso o aviso prévio será assinado com data retroativa, hipótese que será nulo de pleno direito.

§ único - O aviso prévio indenizado será pago no valor salarial correspondente ao término do período.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE DO TRABALHO - Em caso de acidente durante o deslocamento do trabalhador de casa para o trabalho ou vice-versa, a empresa prestará toda assistência ao trabalhador, nos termos da lei.

CLÁUSULA 46ª - LICENÇA PATERNIDADE - As empresas concederão licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, quando do nascimento de seu filho. O registro do nascimento deverá ser feito no período de licença e o documento comprobatório será a própria certidão de nascimento.

CLÁUSULA 47ª - MULTAS TÉCNICAS DO SISTEMA - As multas serão pagas pelas empresas com a guia de depósito bloqueado e os comprovantes serão passados aos motoristas mediante assinatura de autorização para desconto em folha de pagamento do valor correspondente, para que os mesmos possam recorrer junto ao poder concedente. No prazo de 60 (sessenta) dias as multas não revogadas serão descontadas dos respectivos motoristas.

CLÁUSULA 48ª - REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS - As empresas se comprometem a não proceder aos registros de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados, desde que as ausências não sejam superiores a 05 (cinco) dias, limitada a uma ocorrência por mês.

CLÁUSULA 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - O descumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovado, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente de 10 (dez) salários mínimos em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA 50ª - FERIADOS - Além dos feriados oficiais, serão como tal considerados os dias 02 de novembro, 25 de julho e a terça-feira de carnaval. O dia 25 de julho só será considerado feriado para os trabalhadores rodoviários sindicalizados.

CLÁUSULA 51ª - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

§ único - As empresas transferirão a gestante para outra função, quando necessário e por recomendação médica sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 52ª - EMPREGADOS RESERVAS - Na falta de carro, os empregados que ficarem na reserva à disposição da empresa, terão seus dias pagos.

CLÁUSULA 53ª - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A cada semestre civil, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional dos Empregados, "Atestados" por motivo de acidente de trabalho.

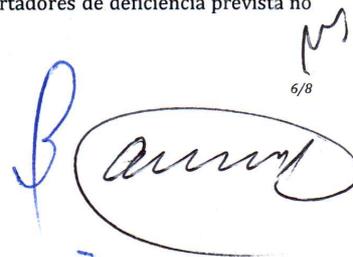
CLÁUSULA 54ª - CARTA DE REFERÊNCIA - Sempre que a despedida se verificar sem justa causa as empresas fornecerão carta de referência a seus empregados, no ato de demissão.

CLÁUSULA 55ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO - Todos os equipamentos individuais de proteção para a segurança dos empregados, serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas.

CLÁUSULA 56ª - RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO - Dos motoristas, cobradores e despachantes não se exigirá a prestação de serviços além daqueles inerentes à profissão.

CLÁUSULA 57ª - DEFICIENTES FÍSICOS - As empresas se comprometem a não fazer qualquer discriminação, inclusive contra os deficientes físicos no seu processo de seleção.

§ 1º - Considerando os riscos próprios das atividades desenvolvidas pelos motoristas de ônibus e micro-ônibus, tais funções não serão consideradas na base de cálculo de empregados portadores de deficiência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91.


6/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 2º - A Exceção prevista no parágrafo primeiro se aplica aos empregados portadores de deficiência, não sendo extensivo aos empregados reabilitados pela Previdência Social.

CLÁUSULA 58ª - ALOJAMENTOS PARA EMPREGADOS - As empresas do serviço intermunicipais com mais de 50 ônibus e que operem no período noturno manterão alojamentos para uso facultativo de seus empregados.

CLÁUSULA 59ª - QUINQUÊNIO - Fica assegurado o quinquênio no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores com 05 (cinco) anos de serviços efetivo e contínuos, na mesma empresa, limitado ao acúmulo de dois quinquênios, para aqueles trabalhadores com 10 (dez) anos de serviços efetivos, contínuos, na mesma empresa.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento do anuênio aos trabalhadores que até abril de 2018 tenham adquirido tal benefício com base nas CCT's e ACT's vigentes até 30/04/2018. Tal pagamento ficará restrito aos anuênios já adquiridos até 30/04/2018.

§ 2º - Reconhecem as partes que o benefício previsto no *caput* não será objeto de equiparação de qualquer natureza.

CLÁUSULA 60ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas concederão aos seus empregados que, no período aquisitivo das férias não tiveram faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuando-se as decorrentes de acidente de trabalho, um prêmio assiduidade correspondente a 3 (três) dias de salário, o qual será pago imediatamente após o período do gozo de férias.

CLÁUSULA 61ª - AUXILIO CRECHE - As empresas concederão auxílio creche mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para suas empregadas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA 62ª - BAIXA NAS CTPS - As empresas procederão baixa na CTPS dos seus funcionários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua entrega no setor de pessoal, quando da demissão.

CLÁUSULA 63ª - PRÊMIO DE FÉRIAS - As empresas concederão aos seus empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores subscritor desta CCT que iniciarem o gozo de férias a partir de 01 maio de 2019 a título de prêmio de férias, 26 (vinte e seis) "tiquetes alimentação", com desconto de 10% (dez por cento), até o primeiro dia de férias, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 64ª - PRÊMIO DE SÃO JOÃO - As empresas concederão aos seus empregados associados ao Sindicato dos trabalhadores subscritor desta CCT e escalados para trabalhar no período do São João 03 (três) tiquetes alimentação, a título de Prêmio de São João, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

CLAUSULA 65ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados, que não se pronunciarem em contrário, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de 3,00% (três por cento) sobre o salário base do empregado, nos meses de julho, agosto e setembro de 2019.

§ 1º - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados (escrita do próprio punho) que se manifestarem em contrário ao desconto da Contribuição, até o dia 5 de julho de 2019.

CLÁUSULA 66ª - MEDIDA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - Visando a prevenção de acidentes, através de instrumentos próprios, as empresas promoverão a aferição de teor etílico e/ou substâncias químicas análogas ou psicoativas nos seus empregados que exerçam função de motorista, inclusive quando da seleção admissional.

CLÁUSULA 67ª - FINANCIAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA CNH - As empresas se comprometem a financiar o valor correspondente ao custo de renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, motoristas de micro-ônibus e manobristas associados ao Sindicato dos trabalhadores subscritor da presente CCT.

7/8



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 1º - A concessão do benefício de que trata o *caput* se dará mediante apresentação de pedido formal do Motorista qualificado, até 60 (sessenta dias) antes do vencimento da CNH;

§ 2º - O custo de renovação da CNH referido no *caput* não inclui o valor correspondente à emissão de CNH digital.

§ 3º - O valor financiado será descontado mensalmente dos vencimentos do beneficiário em 10 (dez) parcelas fixas, iguais e sem acréscimo de juros, a partir do mês imediatamente seguinte ao da realização da despesa ou entrega do valor financiado. a) Na hipótese de dispensa do empregador por qualquer que seja o motivo, as parcelas vincendas serão integralmente descontadas do saldo de salário ou das verbas rescisórias.

§ 4º - Será considerada falta gravíssima o desvio do recurso previsto no *caput* para o custeio de quaisquer outras despesas que não a renovação da CNH.

CLÁUSULA 68ª - JOVEM APRENDIZ - As empresas são obrigadas a empregar e matricular nos cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem número equivalente a 5% (cinco por cento) dos trabalhadores existentes cujas funções demandem formação profissional.

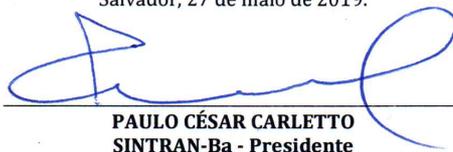
Parágrafo único - Ficam excluídas da cota prevista no *caput* desta cláusula os diretores, gerentes, aqueles que exerçam cargos de confiança e funções que demandem habilitação de profissional de nível técnico e superior, bem como **Motoristas**, porque só podem exercer a atividade já sendo profissional, e ainda **Cobradores**, que apesar de não demandarem formação profissional, exercem atividade de acentuado risco aos aprendizes e passageiros, em razão de múltiplos e conhecidos fatores que envolvem o trânsito nas vias públicas, além do manuseio de valores em dinheiro.

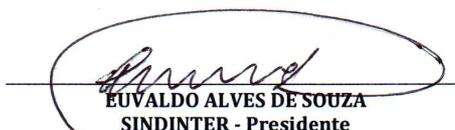
CLÁUSULA 69ª - DATA BASE / VIGÊNCIA - Fica mantida a data - base em 1º de maio de cada ano, vigorando esta CCT e seus Aditivos no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA 70ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados abrangidos na representação da entidade sindical profissional acima indicada se que exercem o seu labor nas empresas de Transporte intermunicipal, nos municípios que compreendem a sua base territorial.

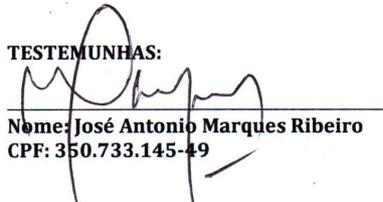
Assim, por estarem justos e acordados, os representantes legais dos citados Sindicatos assinam a presente Convenção em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Salvador, 27 de maio de 2019.


PAULO CÉSAR CARLETTO
SINTRAN-Ba - Presidente


EUVALDO ALVES DE SOUZA
SINDINTER - Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: José Antonio Marques Ribeiro
CPF: 350.733.145-49

Nome: Kristian Menezes Barberino Mendes
CPF: 825.393.755-53

8/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000122/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010412/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.101100/2020-17
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS CARLOS FRANCA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMILTON SALES SOUSA JUNIOR;

E

SINDIC DAS EMPR DE PROCES DE DADOS E SIMIL DO EST DA BA, CNPJ n. 32.697.468/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação e comunicação do estado da Bahia, as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e locação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, com abrangência territorial em** Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadiña/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramarí/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquirá/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira de Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapua/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporá/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiá/BA, Ipirá/BA, Ipuirara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ouriolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 30/04/2020**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo, OBSERVADA NA CLÁUSULA REALINHAMENTO SALARIAL, que obedecerá aos seguintes

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

critérios:

- a) Aos trabalhadores com jornada de trabalho de 36(horas) semanais, fica fixado o piso mínimo de R\$: R\$: 1.100,00.
- b) Aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44(horas) semanais, fica fixado o piso mínimo de R\$: 1.100,00.
- c) Aplicável aos trabalhadores das funções não correlatas a categoria de TIC fixado o piso mínimo de R\$ 1.100,00, salário mês.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 30/04/2020

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nessa convenção, na CLÁUSULA PISO SALARIAL, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Carga horária de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b) Piso salarial de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REALIAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 30/04/2020

Será concedido realinhamento salarial de 7% (sete por cento) de forma linear para todos os trabalhadores da categoria, em Janeiro/2020.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do realinhamento será proporcional para os empregados admitidos entre 01 de maio de 2018 e 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo: Não haverá pagamento retroativo do realinhamento disposto no *caput*.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que concederem realinhamento salarial no período compreendido entre 01 de maio de 2018 a dezembro de 2019, poderão abater o percentual já concedido do percentual de 7% previsto no *caput*.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados somente num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão contracheques de pagamento do salário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, com discriminação das verbas e importâncias pagas, assim como dos descontos efetuados, constando também o valor referente ao FGTS, Previdência Social e Filiação Sindical quando for o caso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÕES SOBRE VIGÊNCIA

Considerando que, até ulterior decisão, a Ação Declaratória de nº 0000753-43.2018.5.05.000, que tramita na 07ª Vara do Trabalho da Cidade de Salvador – Bahia, decidiu que a representatividade dos trabalhadores da Categoria, é do SINDADOS, as partes fixam:

- a) Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2021.
- b) Data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

A partir de janeiro de 2020 as empresas deixarão de ser obrigadas a pagar a verba denominada de Triênio, contida nas Convenções Coletivas anteriores da categoria.

Parágrafo Único. Os trabalhadores que já recebem o benefício, fica garantido a incorporação deste(s) valores acumulados, em seus respectivos salários a partir de janeiro/2020.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, os critérios relativos a participação nos lucros e resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º XI, da Constituição Federal e disposto na lei nº 10.101, de 30/11/2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representantes do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sobre pena de nulidade de todo o processo, formalizado por meio de Acordo Coletivo de Trabalho no qual deverá constar regras claras e objetivas quando a fixação dos direitos substantivos de antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismo de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordo, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim tem mais critérios e condições, tais como programas de metas resultados e prazos pactuados previamente, na forma da legislação pertinente

Parágrafo primeiro: A empresa descontará o percentual de 3% (três por cento) sobre o montante total individual do valor da participação nos resultados de que trata este Acordo, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), de cada empregado não associado ao SINDADOS-BA, em favor do mesmo, a título de Contribuição Negocial.

Parágrafo segundo: Os valores descontados serão repassados ao SINDADOS-BA em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, sob pena de atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo terceiro: O repasse dos valores descontados deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo SINDADOS-BA.

Parágrafo quarto – A empresa deverá encaminhar para o SINDADOS-BA, os seguintes dados: nome do colaborador, cargo, valor da participação e valor descontado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 30/04/2020

A partir da vigência da presente CCT, os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale- refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Parágrafo Terceiro: O empregado com salário acima do piso, contribuirá com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do auxílio, e os empregados que receba o piso da categoria, contribuirá com o valor de R\$ 1,00 (um real) mediante desconto em folha, conforme legislação em vigor, não tendo o benefício em destaque natureza salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do benefício Auxílio Alimentação, não incidirá sobre o salário, mas sim sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Quinto: O exposto no parágrafo acima aplicar-se-á, também ao benefício do Vale Transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos os seus empregados, plano de saúde.

Parágrafo Primeiro: Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar,

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO PATRONAL	PARTIÇÃO DO EMPREGADO
Piso Salarial R\$ 1.100,00	85%	15%
Acima do piso salarial	70%	30%

Parágrafo Segundo: Será facultada a inclusão dos dependentes legais dos empregados que concordem em ressarcir integralmente à empresa os custos com os seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas já praticadas.

Parágrafo Quarto: Os planos de saúde contratados pelas empresas deverão ter valor mínimo de mercado correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor das verbas rescisório.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

Fica garantido à empregada gestante o direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se a estabilidade gestacional, bem como o direito a um intervalo de meia hora por turno trabalhado, com o objetivo de amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Único: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante apresentação do termo judicial, terá assegurada licença, sem prejuízo do salário.

Parágrafo segundo: A empregada que no período de gestação, mesmo se a criança nascer morta (natimorto) ou, ainda, nascer e vier a falecer.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado às empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsar suas empregadas e empregados, a seu exclusivo critério, da seguinte forma:

- a) Até 30% (trinta por cento) do piso da categoria, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade;
- b) Até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, para cada filho com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses;
- c) Em ambos os casos, o ressarcimento somente ocorrerá mediante a comprovação das despesas fiscais e desde que os filhos sejam mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de empregado doméstico devidamente registrado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Os empregadores poderão pagar, de acordo com a legislação vigente, os valores relativos ao salário-educação dos empregados que se habilitarem no programa.

Parágrafo Único: Os empregadores se comprometem a buscar junto ao FNDE convênio para viabilizar o benefício do salário-educação para seus funcionários que se habilitarem no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Na hipótese de o trabalhador se tornar beneficiário de licença previdenciária decorrente de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, a empresa poderá conceder empréstimo, no valor de até 01 (um) salário integral descontado os encargos e impostos pertinentes, relativos aos 30 (trinta) dias seguintes ao 16° (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da empresa.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o trabalhador se tornar beneficiário de licença previdenciária decorrente de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, a empresa poderá arcar com o pagamento do plano de saúde, relativos aos 30 (trinta) dias seguintes ao 16° (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá ao empregado restituir os valores concedidos, nas hipóteses do *caput* e do Parágrafo Primeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do recebimento do benefício previdenciário, sob pena de desconto integral no próximo salário do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO SOCIAL

É facultado às empresas, de acordo com sua disponibilidade, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, conceder abono social de 01 (um) dia para trabalhadores com jornada de 30 (trinta) horas semanais e 02 (dois) dias para trabalhadores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de forma não acumulativa, mediante solicitação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: A previsão do "caput" desta cláusula poderá ser ajustada de maneira diversa entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não usufruir dessa prerrogativa dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver acordado com a empresa, receberá o abono social indenizado, quando da sua dispensa.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados que ajustarem o abono social com seus empregadores, no caso de dispensa do emprego no período concessivo do abono social, o pagamento desse benefício, observada ainda a proporcionalidade relativa ao novo período aquisitivo à razão de 2/12 (dois doze avos) por mês, em caso de dispensa sem justa causa, cujos valores serão pagos quando da rescisão.

Parágrafo Quarta: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá a partir do primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIO

As Empresas que contratarem estagiários estão obrigadas a respeitar a legislação específica.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória, exceto na hipótese de dispensa por JUSTA CAUSA e na que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, aos empregados que se enquadrem nas

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

condições a seguir:

- a) Aos membros titulares e suplentes da Comissão Sindical de Trabalhadores eleitos na forma da CLÁUSULA - COMISSÃO SINDICAL, desde o registro para concorrer às eleições respectivas e até o final do mandato;
- b) No caso de empresas submetidas a processos licitatórios, fica garantido que o SINDADOS, o SINEPD, a contratante e a empresa vencedora da licitação, encontrarão soluções conjuntas para evitar a demissão imotivada do empregado eleito para a função de representação sindical referida na CLÁUSULA - COMISSÃO SINDICAL.
- c) Pelos doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria aos empregados que tiverem no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a empresa.
- d) Nos casos da alínea "c", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, da comunicação do empregado, por escrito, da proximidade da aposentadoria, desde que ainda vigente o vínculo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA

Fica fixada a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicável às funções de, Operador Help Desk e Operador de Telemarketing e/ou Atividades de Tele-Suporte e/ou Tele-Serviços.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicável às funções de Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Auxiliar de Caixa Rápido, Digitalização, Aplicável exclusivamente ao Analista 01, contrato Helpdesk – BA – CEF.

Parágrafo Segundo: Os demais trabalhadores praticarão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se outra não lhes for aplicada, em razão de determinação legal ou por concessão da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão estabelecer regime de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, observados o previsto em lei.

Parágrafo Quarto: Os empregados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou em regime de 12X36 (doze por trinta e seis), cumprirão a jornada designada pelo cliente (tomador dos serviços) quando esta for mais benéfica (menor) ao trabalhador, sem prejuízo de sua remuneração. Cessado o período de dedicação ao cliente, ou mesmo a alteração da jornada de trabalho designada pelo cliente, retornará o empregado ao cumprimento da jornada originalmente pactuada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou em regime de 12X36 (doze por trinta e seis), sem que isso represente acréscimo salarial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, o que implica na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Sexto: As empresas poderão estabelecer com seus empregados a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, para as jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Sétimo: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção do aludido sistema alternativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, em caso de não haver transporte público regular, não constituindo tal benefício prestação in natura, tampouco dará direito ao recebimento de horas *in itinere*.

Parágrafo Primeiro: As empresas, em comum acordo com a Comissão Sindical, nas hipóteses das empresas que tenham Comissão, indicarão aos seus empregados os pontos de apoio de onde o transporte fornecido pelas mesmas irá iniciar e findar o traslado.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem programação de resgate dos trabalhadores em suas residências ficam desobrigadas em negociar com a Comissão Sindical.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA/DISPENSA

Caberá ao empregado dispensado optar pela redução de 02 (duas) horas diárias de trabalho ou pelos últimos 07 (sete) dias do mês correspondente ao aviso prévio.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É facultado às empresas estabelecer regime de Banco de Horas com seus empregados, podendo compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e, de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor normal da hora; as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: No caso de compensação de horas, pode ser reduzida a jornada de outro dia da semana ou concedida folga compensatória.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão fazer a compensação de horas no período de um ano da data em que foram trabalhadas.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Quarto: Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas e se, ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor das verbas rescisórias, conforme autorizado pelo artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto: O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu Banco de Horas (Horas Negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente respeitando os limites estabelecidos no Parágrafo Terceiro. Horas trabalhadas a mais, por motivos de compensação de Horas Negativas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Sexto: Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no Banco de Horas (Horas Positivas). A compensação das horas extras através de folga compensatória, no caso de horas positivas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Sétimo: A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as folgas a serem gozadas pela compensação diária ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for feita em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Súmula 85, item IV, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

Parágrafo Nono: O banco de horas de que trata esta cláusula poderá ser pactuado por acordo individual escrito, com a participação da entidade sindical laboral, para que a compensação ocorra no período máximo de até 12 (doze meses). No caso de acordo individual escrito sem a participação do Sindicato, a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis meses), conforme previsão do § 5º do art. 59 da CLT.

Parágrafo Decimo: Esta cláusula terá sua eficácia até a próxima data base, sendo esta a ser debatida em conjunto com os demais pontos de pauta da campanha salarial 2020 – (aditivo a presente CCT).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

A cada 50 (cinquenta) minutos de serviços contínuos prestados, na função de digitador, o empregado fará jus a 10 (dez) minutos de descanso, além de 15 (quinze) minutos para lanche, em única oportunidade, que não integrarão, para todos os efeitos, a jornada normal de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo do salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

Parágrafo Primeiro: Caso os parentes citados residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes, os genitores; por descendentes, os filhos; cônjuge e companheiro (a), na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Terceiro: Para que o empregado não sofra descontos no seu salário, deverá apresentar documento comprobatório da ausência justificada, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ERGONOMIA

Ficam as empresas recomendadas a efetuar a implantação imediata da Norma Regulamentadora 17 (NR 17), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, republicada em 23 de novembro de 1990.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL

Os empregadores liberarão, no mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, 01 (um) dia de trabalho deste, para a realização de exames clínicos, oftalmológicos e/ou do aparelho musculoesquelético, obrigando-se aquele a comprovar a realização dos exames, sob pena de a sua ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores comunicarão a seus empregados sobre possíveis efeitos que causem danos à saúde provocados por qualquer mudança tecnológica, antes de sua implementação.

Parágrafo Segundo: Os empregadores emitirão, para os empregados acometidos de doença ocupacional ou do trabalho, a "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT) e o devido encaminhamento ao posto da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR010412/2020

12/18

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais em suas dependências, acompanhados de preposto da empresa e de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis e informando o motivo da visita.

Parágrafo Primeiro: Em caso de comprovada a urgência, o prazo poderá ser reduzido, de comum acordo.

Parágrafo Segundo: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDADOS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados que, de forma individual e por escrito, tenham se associado ao SINDADOS-BA, depositando (IDENTIFICADO) os valores respectivos no prazo de cinco dias a contar do desconto, Banco Bradesco, Conta Corrente: 1016-2, Agência 3550-5, CNPJ: 16.475.055/0001-98, enviando ao SINDADOS-BA, em igual prazo, cópia do recibo de depósito e relação nominal dos empregados contribuintes em papel timbrado da empresa.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima implicará em correção do valor arrecadado, com base na legislação em vigor, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de cinco dias úteis após o pagamento do mês de março de cada ano, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a título de contribuição sindical.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA FORTALECIMENTO DO SINDADOS-BA

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1% (um por cento) do salário base do empregado não associado ao sindicato, em uma única vez, a título de Fortalecimento Sindical. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

O recolhimento desta taxa deverá ser creditado (IDENTIFICADO) na conta corrente do SINDADOS-BA, Banco Bradesco, Conta Corrente: 1016-2, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS-BA. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de trinta dias úteis após o desconto, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os valores efetuados a título

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

da taxa de fortalecimento.

Parágrafo primeiro: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos Municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia, o direito de oposição poderá ser manifestado através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.1) Na hipótese de mudanças de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

a.2) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.3) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.4) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.5) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL SINEPD

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial em valor equivalente a um salário mínimo. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado às empresas não filiadas apresentar, a qualquer tempo, o direito de oposição à cobrança da referida contribuição, que deverá ser feito por escrito, através de comparecimento pessoal de sócio ou por procuração na sede do sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR)

a.1) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

a.2) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.3) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

b) Estipular valor único em relação às contribuições descontadas das empresas, independentemente de serem filiadas ou não ao sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MURAL PARA AVISO

As empresas manterão, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para afixação de avisos e informações pelo SINDADOS e representante sindical, sendo vedado conteúdos políticos e/ou ofensivos à empresa, seus dirigentes, representantes do SINEPD e autoridades constituídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO A FILIAÇÃO.

As empresas entregarão ao empregado, quando da sua admissão, informações sobre os benefícios disponibilizados pelo SINDADOS-BA

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que surta os efeitos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO SINDICAL

As empresas que possuírem um mínimo de 100 (cem) empregados admitirão a eleição de Comissão Sindical dos Trabalhadores com mandato de 02 (dois) anos, com três membros.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Sindical dos Trabalhadores terá como objetivo representar os trabalhadores no local de trabalho, participar das negociações salariais (SINEPD e o SINDADOS-BA) e demais atividades sindicais.

Parágrafo Segundo: A Comissão Sindical dos Trabalhadores eleitas até o fechamento deste acordo terá validade até o final do seu mandato. Garantindo assim estabilidade de 1 (um) ano após seu mandato.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já possuem as Comissões Sindicais abaixo do quantitativo mínimo de empregados estabelecido no *caput*, poderá negociar a continuidade ou não das mesmas diretamente com o Sindicato laboral da categoria.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 59,27% (cinquenta e nove virgula vinte e sete por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa (ANEXO I), que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço.

Parágrafo Segundo: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput são aplicados pelas empresa que aderirem à desoneração da folha de pagamento prevista na Lei 13.670/2018.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão, incorporação ou sucessão de empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo redução de salário pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICITAÇÃO

As empresas participantes de licitações são obrigadas a cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESSALVA

As empresas que praticarem condições mais benéficas para o empregado, do que as aqui estabelecidas, são obrigadas a mantê-las. Esta cláusula fica mantida até a próxima data-base quando deverá ser analisada juntamente com as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

As disposições constantes da presente Convenção Coletiva vigorarão de 01 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2021, excetuando as cláusulas de natureza econômica, abrangência e homologação de rescisão do contrato de trabalho que vigorarão até 30 de abril de 2020 e serão discutidas na campanha para o Aditivo 2020/2021.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Único: Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas, termos e condições constantes desta Convenção Coletiva, descrita em seu período e durante eventual aditivo desta CCT, exceto as cláusulas que forem modificadas no aditivo de natureza econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO

Fica facultado ao empregador homologar na sede do SINDADOS-BA, os seus termos de quitação de verbas rescisórias (TRCT). Caberá às empresas apresentar aos empregados pré-avisados, na própria carta de dispensa, informações sobre data, horário e local da homologação, caso em que, não comparecendo o empregado para a rescisão, o SINDADOS-BA e o SINEPD concederão declaração conjunta atestando a ocorrência.

A empresa associada ou filiada ao SINEPD realizará perante ao SINDADOS-BA e ao SINEPD o ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho dos seus respectivos empregados observados as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: A taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contratual Trabalhistas será cobrada por ambos os Sindicatos, e seus valores e procedimento de pagamento serão definidos por cada uma das entidades em regulamento próprio.

Parágrafo segundo: O agendamento do ato de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho será realizado pelo site do SINDADOS-BA por iniciativa da empresa, cabendo comprovar que comunicou ao SINEPD a data agenda, sob pena de não ser realizada a homologação, o que deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Após confirmação de agendamento pelo SINDADOS, empresa deve comunicar ao SINEPD, por e-mail (colocar e-mail do SINEPD), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data agendada.
- b) O não cumprimento pela empresa dessa obrigação, impedirá a realização da homologação, devendo ser designada nova data para a homologação, cuja realização estará condicionada à empresa comprovar a comunicação da data da homologação ao SINEPD, no prazo assinalado na alínea anterior.

Parágrafo terceiro: Não comparecendo o empregado, quando da homologação, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDADOS-BA, mediante comprovação do envio de carta, telegrama o e-mail de notificação do ato.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o SINDADOS-BA e o SINEPD, conjuntamente, fornecerão a empresa uma declaração de que a mesma compareceu no dia e horário marcado para homologação e de que o trabalhador notificado não compareceu.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Pagará o empregador uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso injustificado na devolução da carteira de trabalho do empregado, após o prazo de setenta e duas horas da data do término do contrato.

LUIS CARLOS FRANCA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM
TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

10/09/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM
TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

AMILTON SALES SOUSA JUNIOR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM
TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA
PRESIDENTE
SINDIC DAS EMPR DE PROCES DE DADOS E SIMIL DO EST DA BA

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.